

Saboeiro-CE., 07 de julho de 2026.

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Gilvan Ferreira Lima

**Código Identificador:**D9A06848

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0707001, DE 07 DE JULHO DE 2026**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM COBRADE: - 1.4.1.1.0. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito interino do Município de Salitre, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 18 de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** que a irregularidade e a má distribuição das chuvas no espaço vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S21D) Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5ª da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civis, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao Proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).**

**ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luana Emanuela Silva

**Código Identificador:**A3B2D7DF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
**PORTARIA Nº. 0107001/2026**

Concede férias ao (a) servidor (a) que indica e adota outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE no uso das suas atribuições legais e em conformidade com os **Arts. 75 e 76 da Lei Complementar nº. 357/97**, de 12 de maio de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores);

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares a servidora ANA ALVES VIDAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO no período de **13 de julho a 2 de agosto de 2026 (1ª parcela) e 11 a 20 de dezembro de 2026 (2ª parcela).**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com o disposto na presente portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 1º de julho de 2026.

**MACIEL BEZERRA LIMA**

Presidente da Câmara